

MINISTÉRIO PÚBLICO

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

CONVÊNIO

EXTRATO

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E CIENTÍFICA

CONCEDENTES: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ (TCE), CNPJ 04.967.700/0001-77, PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO (PGE), CNPJ 34.921.759/0001-29, MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ (MPC), CNPJ 05.054.978/0001-50, DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ (DPE), CNPJ 34.639.526/0001-38, SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA (SEFA), CNPJ 05.054.903/0001-79, ASSOCIAÇÃO DE PROCURADORES JURÍDICOS DO MUNICÍPIO DE BELÉM (APMB), CNPJ 08.281.886/0001-09; CONVENIENTE EXECUTORA: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ (UFPA), CNPJ 34.621.748/0001-23 e; INTERVENIENTE ADMINISTRATIVA: FUNDAÇÃO DE AMPARO E DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA (FADESP), CNPJ 05.572.870/0001-59

OBJETO: viabilizar a oferta e funcionamento, pela CONVENIENTE EXECUTORA, do Programa de Pós-Graduação em Direito e Desenvolvimento da Amazônia com curso de Mestrado Profissional em Direito, com fundamento na igualdade jurídica dos partícipes, não persecução da lucratividade, reciprocidade e complementariedade das ações, destinadas ao objeto comum de produção de conhecimento jurídico aplicado na Amazônia e capacitação de profissionais na área para o adequado exercício de suas atividades, o qual será executado em conformidade com o Plano de Trabalho, que é parte integrante deste instrumento como se transcrito fosse.

VIGÊNCIA: 15/03/2021 a 15/03/2025

VALOR TOTAL: R\$ 1.883.027,52 (um milhão, oitocentos e oitenta e três mil, vinte e sete reais e cinquenta e dois centavos);

VALOR POR CONCEDENTE: TCE - R\$ 443.064,96 (quatrocentos e quarenta e três mil, sessenta e quatro centavos e noventa e seis centavos); PGE - R\$ 332.298,48 (trezentos e trinta e dois mil, duzentos e noventa e oito reais e quarenta e oito centavos); MPC - R\$ 332.298,48 (trezentos e trinta e dois mil, duzentos e noventa e oito reais e quarenta e oito centavos); SEFA - R\$ 221.532,48 (duzentos e vinte e um mil, quinhentos e trinta e dois reais e quarenta e oito centavos); APMB - R\$ 221.532,48 (duzentos e vinte e um mil, quinhentos e trinta e dois reais e quarenta e oito centavos).

DATA DE ASSINATURA: 15/03/2021

RESPONSÁVEIS: Maria de Lourdes Lima de Oliveira (TCE), Ricardo Nasser Sefer (PGE), Guilherme da Costa Sperry (MPC), João Paulo Carneiro Gonçalves Ledo (DPE), Renê de Oliveira e Souza Júnior (SEFA), Rafael Mota de Queiroz (APMB), Emanuel Zagury Tourinho (UFPA), Roberto Ferraz Barreto (FADESP)

Protocolo: 637144

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

ERRATA

ERRATA DE PUBLICAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

Nº. do Contrato: 022/2021-MP/PA.

Modalidade de Licitação: Tomada de Preços nº. 003/2020-MP/PA

Partes Contratantes: Ministério Público do Estado do Pará e a empresa AMAZON SERVICE - SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO EIRELI (13.178.973/0001-67).

Objeto: Reforma em imóvel do MPPA no município de São Geraldo do Araguaia - PA.

ONDE SE LÊ: Vigência: 15/03/2021 a 14/12/2021.

LEIA-SE: Vigência: 16/03/2021 a 15/12/2021.

Publicação Original: terça-feira, 16 de março de 2021, DIÁRIO OFICIAL Nº 34.519, Página 84, Protocolo: 636866.

Protocolo: 636936

PORTARIA Nº 541/2021-MP/PGJ

Dispõe sobre as medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do MPPA, nos municípios integrantes de zona de bandeiramento preto (Zona 00, contaminação aguda ou lockdown) ou vermelho (Zona 01 ou alerta máximo), nos termos do Decreto Estadual nº. 800, de 31 de maio de 2020.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições legais e com fundamento no artigo 18, XXV, da Lei Complementar nº 57/2006;

CONSIDERANDO a PORTARIA nº 188/GM/MS, publicada no Diário Oficial da União em 4 de fevereiro de 2020, que "Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN)", em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial da Saúde no último

dia 11 de março (quarta-feira) caracterizando o surto do novo coronavírus como pandemia, prospectando-se o aumento nos próximos dias do número de casos, inclusive com risco à vida, em diferentes países afetados; CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 210, de 14 de abril de 2020, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), que uniformizou no âmbito do Ministério Público da União e nos Ministérios Públicos dos Estados, as medidas de prevenção à propagação do contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19) e de resguardo à continuidade do serviço público prestado nas unidades e ramos ministeriais do país;

CONSIDERANDO o art. 7º, § 2º, da Resolução nº 214/2020, do Conselho Nacional do Ministério Público, que assegura ao Ministério Público o retorno às atividades pretéritas às programadas a partir do dia 15 de junho de 2020, quando houver o recrudescimento das condições de crise relacionadas à pandemia, e, por fim, CONSIDERANDO a classificação dos municípios do Estado do Pará em zonas de risco a que se refere o art. 2º do Decreto Estadual nº. 800, de 31/05/2020, que consiste nas bandeiras preta (Zona 00, contaminação aguda ou lockdown), vermelha (Zona 01, alerta máximo) laranja (controle I), amarela (controle II), verde (abertura parcial) e azul (novo normal),

R E S O L V E:

Art. 1º Esta PORTARIA dispõe sobre a complementação das medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Ministério Público do Estado do Pará, nos municípios integrantes de zona de bandeiramento preto (Zona 00, contaminação aguda ou lockdown) ou vermelho (Zona 01 ou alerta máximo), nos termos do Decreto Estadual nº. 800, de 31 de maio de 2020.

Art. 2º Nos municípios a que se refere o artigo anterior, as atividades do Ministério Público nos municípios Estado do Pará deverão observar as seguintes medidas:

I - suspensão do expediente presencial e da prática de atos que exijam a presença física de membros, servidores, colaboradores e estagiários, sem prejuízo de sua realização por videoconferência ou por outros instrumentos semelhantes, e ressalvadas as disposições desta PORTARIA acerca das atividades essenciais da instituição;

II - a restrição de ingresso nas dependências das unidades do Ministério Público, exceto nos casos em que a atividade desenvolvida for considerada essencial ou não passível de execução por meio do teletrabalho;

III - atendimento ao público presencial apenas nos casos de periclitamento do direito, risco à vida ou à saúde, e desde que a especificidade requeira indispensável contato presencial entre as partes, restando demonstrado que o atendimento remoto é inviável;

IV - suspensão de atos extrajudiciais que exijam a presença física, tais como audiências, inspeções, perícias, entre outros, exceto nas hipóteses que o ato possa ser realizado por meios tecnológicos disponíveis;

Art. 3º Os membros, servidores e estagiários do Ministério Público adotarão o regime de teletrabalho regulamentado pela PORTARIA nº 1.646/2020-MP/PGJ, observadas as seguintes condições:

I - nos dias úteis, durante o bandeiramento vermelho:

a) as atividades dos órgãos de execução e aquelas consideradas essenciais nos termos desta PORTARIA realizar-se-ão de forma presencial, por meio de escala de atendimento estabelecida pela Coordenação do órgão de execução ou chefia da respectiva unidade, em quantitativo mínimo e estritamente necessário para assegurar a continuidade dos serviços, sem qualquer percepção de gratificação, compensação futura ou qualquer outra retribuição financeira, e sem prejuízo do teletrabalho dos demais servidores não escalados para atendimento presencial;

b) os atos judiciais que demandem o comparecimento do órgão ministerial, quando realizados em conformidade com as resoluções do TJE/PA, serão atendidos pelos membros de acordo com sua atribuição natural, de modo a não haver prejuízo à atividade ministerial, sem qualquer percepção de gratificação, compensação futura ou qualquer outra retribuição financeira extraordinária;

c) havendo mais de um membro com atribuição para o ato a que se refere a alínea anterior, o comparecimento observará prévia escala para atendimento presencial;

II - nos dias úteis, durante o bandeiramento preto (lockdown), as atividades dos órgãos de execução e aquelas consideradas essenciais nos termos desta PORTARIA realizar-se-ão de forma remota, em regime de teletrabalho, ressalvada a necessidade excepcional e fundamentada de comparecimento presencial dos servidores para assegurar a continuidade dos serviços que não possam ser realizados remotamente, sem qualquer percepção de gratificação, compensação futura ou qualquer outra retribuição financeira, e sem prejuízo do teletrabalho dos demais servidores não escalados para atendimento presencial;

III - nos finais de semana, feriados e demais dias não-úteis, em qualquer bandeiramento, o atendimento ministerial se dará em regime de plantão institucional remoto (teletrabalho), regulamentado pela Resolução nº. 005/2019-CPJ, de 25 de abril de 2019, e pela PORTARIA nº. 3.187/2020-MP/PGJ.

§ 1º São consideradas essenciais as atividades executadas pelas unidades administrativas do Ministério Público situadas na capital do Estado do Pará, especialmente as atividades dos órgãos da Administração Superior, das Subprocuradorias-Gerais de Justiça e os Departamentos de Administração, Recursos Humanos, Financeiro, Médico e Odontológico, Obras e Manutenção, Informática e de Atividades Judiciais, além da Divisão de Protocolo.

§ 2º A Divisão de Protocolo terá expediente presencial das 9h às 13h, de segunda à sexta-feira, enquanto perdurar o bandeiramento vermelho, e exclusivamente remoto, pelo e-mail protocolo@mppa.mp.br, durante o bandeiramento preto (lockdown).

Art. 4º Não integram a escala de atendimento presencial excepcional a que se refere o art. 3º, I, "a" e "b", desta PORTARIA, as pessoas que se encontram no grupo de risco do Coronavírus (COVID-19), assim consideradas, sem caráter exaustivo, gestantes, lactantes, idosos, pessoas portadoras de deficiência ou de doenças crônicas ou que apresentam alguma outra espécie de vulnerabilidade, neste último caso, a ser atestada por profissional de saúde, cabendo à respectiva coordenação definir formas de compensação de trabalho para esses membros e servidores.